



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade administrativa dar causa à paralisação injustificada de obra pública regularmente iniciada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. ....

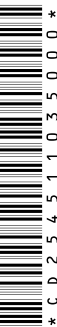
XXII - dar causa à paralisação injustificada de obra pública regularmente iniciada, sem respaldo em decisão técnica fundamentada que comprove vício insanável no projeto, inviabilidade superveniente ou insuficiência orçamentário-financeira previamente atestada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A paralisação injustificada de obras públicas resulta em desperdício significativo de recursos e em grave frustração das expectativas da sociedade em relação a investimentos já comprometidos. Em 2018, auditoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União (TCU) constatou que 14.403 contratos de obras se encontravam





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

paralisados, totalizando cerca de R\$ 144 bilhões em valores previstos, muitos dos quais ainda não haviam sido efetivamente aplicados em etapas estruturais dos empreendimentos.

Esse diagnóstico está consignado no Acórdão nº 1 228/2021 – TCU – Plenário, cuja relatoria coube ao Ministro Vital do Rêgo, e evidenciou que, em diversas situações, as interrupções ocorrem sem qualquer comprovação de vício insanável no projeto, inviabilidade superveniente ou insuficiência orçamentário-financeira devidamente atestada. Verifica-se que, na prática, gestões públicas têm determinado a paralisação de contratos regularmente iniciados sem respaldo técnico ou financeiro, gerando custos adicionais de mobilização, desmobilização e eventual retrabalho em adequação de projetos.

Ao inserir no inciso XXII do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 a tipificação da “paralisação injustificada de obra pública, sem respaldo em decisão técnica fundamentada que comprove vício insanável no projeto, inviabilidade superveniente ou insuficiência orçamentário-financeira previamente atestada”, esta proposta confere aos órgãos de controle institucional e ao Ministério Público instrumento claro para responsabilizar gestores cujas decisões lesem o patrimônio público.

Espera-se, assim, promover a adoção de procedimentos formais de avaliação técnica antes de qualquer paralisação, coibir meras decisões político-partidárias e fortalecer a transparência e a eficiência na execução de políticas de infraestrutura.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que reforça o compromisso do Estado com o uso responsável dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

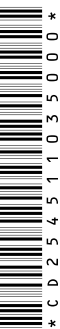
2025-8200

Apresentação: 11/06/2025 19:39:57.370 - Mesa

PL n.2844/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511035000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



\* CD 254511035000 \*